

INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

Prestação de Serviços de Assistência Técnica, Conservação, Manutenção e Reparação das Instalações e Equipamentos do Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa do IEFP I.P

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de assistência técnica, conservação, manutenção e reparação das instalações e equipamentos, excluindo-se AVAC, do Centro de Emprego e Formação de Lisboa e da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo do IEFP, I.P., sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº.18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. O preço base é de € 22.000,00, sem IVA incluído.

Artigo 2º

Local da prestação do serviço

Os serviços objeto deste contrato, serão prestados nos seguintes locais:

- **Serviço de Formação Profissional de Lisboa** – Rua Padre Adriano Botelho, nº 3, 1300-064 Lisboa;
- **Polo de Alcântara** – Rua José Dias Coelho, n.º 17, 1300-327 Lisboa;
- **Polo da Matinha** – Rua Cintura do Porto de Lisboa, Bloco B, 3.º A, B, C, D, 1900-064 Lisboa;
- **Serviço de Emprego de Picoas** – Av. º 5 de outubro, n.º 24, 1050-057 Lisboa;
- **Serviço de Emprego de Benfica** – Rua das Pedralvas, n.º 15-A, 1500-487 Lisboa;
- **Polo das Orlas** – Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, nº 7, 1900-221 Lisboa;
- **Polo da Escola Marquês de Pombal** – Rua Alexandre Sá Pinto 1300-036 Lisboa
- **Pólo da Santa Clara** – Campo das Amoreiras, 93, 1750-025 Lisboa;
- **Serviços de Coordenação** – Rua das Picoas, 14, 1069-003 Lisboa

Artigo 3º

Início e duração do contrato

A prestação dos serviços decorrerá de 13 de fevereiro a 29 de dezembro de 2023.

Artigo 4º

Obrigação de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 5º

Dados Pessoais

1. A entidade contratante e o adjudicatário comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. A entidade contratante, enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do adjudicatário e faturação ao abrigo do Código dos Contratos Públicos.
3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

Artigo 6º

Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura, relativa às horas efetivamente prestadas e comprovadas, com uma antecedência de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento.
2. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
3. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.
4. O pagamento de quaisquer faturas, ficará dependente da situação tributária e contributiva regularizada por parte do Segundo Outorgante, fazendo disso prova junto dos serviços do IEF, IP.
5. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no artigo 5º do caderno de encargos e desde que os motivos não sejam imputáveis ao segundo outorgante, aplicar-se-á a Lei nº 3/2010 de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
6. A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, num prazo não superior a 60 dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
7. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á a Lei nº 3/2010 de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
8. São admitidos pagamentos mensais, de acordo com os serviços prestados e devidamente confirmados.

Artigo 7º

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante tem de apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 8º

Obrigações legais

O adjudicatário obriga-se ao disposto no Art.º 419 A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Artigo 9º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 10º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 11º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CAPÍTULO II

Artigo 12º

Contrato

- 1.** Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a)** Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c)** O Caderno de Encargos;
 - d)** A proposta adjudicada;
 - e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2.** Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Artigo 13º

Gestor de Contrato

O gestor de contrato, nos termos previstos no artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº.18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

Artigo 14º

Rescisão do contrato pelo IEFP, I.P.

- 1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, o IEFP, I.P., pode rescindir o contrato de imediato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente Caderno de Encargos, ou concretamente, quando ocorram quaisquer das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:
 - a)** O serviço de assistência técnica e manutenção se encontre gravemente prejudicado;
 - b)** Incumprimento, ainda que parcial, sensível e sistemático da obrigatoriedade de execução de trabalhos inerentes ao serviço objeto do contrato;
 - c)** Prática de atos dolosos ou negligentes de qualquer natureza;
 - d)** Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material do IEFP, IP;
 - e)** Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
- 2.** Além dos motivos do ponto anterior, o IEFP, IP, pode também livremente rescindir o contrato com a antecedência mínima de 10 dias a contar da data da notificação, não havendo, nestes termos, lugar a qualquer tipo de indemnização.

3. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

Artigo 15º

Rescisão do contrato pelo adjudicatário

1. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste Caderno de Encargos ou na lei.
2. A rescisão não poderá afetar os serviços num prazo inferior a 30 dias a contar da data da notificação.

Artigo 16º

Condições comuns

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

Artigo 17º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes:
 - a) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 18º

Documentação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, no prazo de **5 dias úteis a contar da data da notificação** de adjudicação, nomeadamente:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I do caderno de encargos;
 - b) Documentos comprovativos que não se encontrem nas situações previstas nas alíneas a), b), d), e), h) e i) do artigo 55º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei nº18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

- c) Fotocópia do(s) Bilhete(s) de Identidade(s) do outorgante(s) e respetivas moradas;
- d) Fotocópia do nº de contribuinte ou do cartão de pessoa coletiva, conforme os casos;
- e) Documento onde conste a indicação do nome e da categoria profissional do interlocutor por parte do adjudicatário o com o IEFP, I.P

Artigo 19º

Outros encargos

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
2. Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta

Artigo 20º

Lei Aplicável

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

Artigo 21º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

PARTE II

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

Artigo 22º

Definições

1. **INSTALAÇÃO** – Espaço físico ocupado pelos serviços do IEFP, compreendendo, para além dos respetivos edifícios, arruamentos, estacionamento, todas as instalações técnicas e equipamentos nele integrados e outros inseridos nos domínios de propriedade do IEFP, IP, **ao qual o contrato se aplica.**
2. **INSTALAÇÕES TÉCNICAS** – Também por vezes designadas por Instalações Especiais, compreendem as instalações inseridas nos edifícios, designadamente:
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (Iluminação, Tomadas, Força Motriz, entre outros)
INSTALAÇÕES DE ÁGUAS E ESGOTOS (Redes de Águas, Redes de Esgotos, Estações Elevatórias, entre outros)

INSTALAÇÕES DE GÁS (Depósitos de Armazenamento, Redes de Distribuição de Gás, Equipamentos de Queima, entre outros)

3. **EQUIPAMENTO** – Todos os conjuntos de aparelhos, que executam uma determinada função e que poderão ou não estar inseridos nas Instalações Técnicas.
4. **INTERVENÇÃO** – Conjunto de tarefas que visam a Conservação, Manutenção, Reparação ou Alteração das instalações existentes, nos termos que se seguem:
 - a) - **CONSERVAÇÃO** – Intervenção destinada a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, designadamente através de restauro, reparação ou limpeza.
 - b) - **MANUTENÇÃO** - Intervenção normalmente realizada em instalações técnicas e/ou equipamentos, tendo em vista assegurar a continuidade do seu bom funcionamento.
 - b.1) - **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** – Intervenção ou conjunto de intervenções que visem manter em boas condições de funcionamento as instalações e/ou equipamentos que sejam objeto deste tipo de manutenção. Estas intervenções têm normalmente carácter de rotina.
 - b.2) - **MANUTENÇÃO CORRETIVA** – Intervenção pontual realizada numa instalação e/ou equipamento(s) desta, para reparação de anomalia de ocorrência imprevista, com o objetivo de repor a sua funcionalidade e/ou normais condições de funcionamento.
 - c) - **REPARAÇÃO** – Intervenção destinada à eliminação de anomalias que ocorram, quer em edifícios, quer em instalações técnicas e/ou equipamentos, para repor as suas características iniciais e/ou o bom funcionamento.
 - d) - **ALTERAÇÃO** – Intervenção em instalações existentes, que modifique as suas características físicas iniciais, quer se trate de uma beneficiação, quer resulte de imperativos funcionais (ex: alteração dos materiais aplicados, alteração das características dos equipamentos ao nível da capacidade ou do consumo, alteração dos espaços funcionais, entre outras). Inclui-se neste ponto a montagem de novos equipamentos/instalações técnicas.
5. **RESPONSÁVEL LOCAL** – Entidade que presta serviço no local da instalação e que tem a responsabilidade pela gestão e administração da mesma.

Artigo 23º

Âmbito do contrato

1. O adjudicatário obriga-se à realização de todas as intervenções necessárias, no âmbito da manutenção preventiva e corretiva da INSTALAÇÃO objeto do contrato, para que esta se apresente em bom estado de conservação e funcionamento.
2. Estas intervenções envolvem as especialidades a seguir indicadas, para as quais o pessoal disponibilizado pelo adjudicatário deverá possuir a necessária aptidão técnica:
 - a)- **ESPECIALIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL:** Reparação/Manutenção de espaços interiores e exteriores, nomeadamente trabalhos em: alvenarias, rebocos e cantarias; coberturas ou telhados; estuques, pinturas, revestimentos de madeira, cerâmicos, acrílicos ou de materiais pétreos; caixilharias em madeira, alumínio ou aço (p.ex. arranjo de portas e janelas); substituição de ferragens, fechaduras, dobradiças; tetos falsos e divisórias amovíveis; colocação de estruturas diversas, bem como outros que possam ser específicos da INSTALAÇÃO objeto do contrato.
 - b)- **ESPECIALIDADE ELETROMECCÂNICA:** Trabalhos de limpeza, reparação e manutenção em instalações e equipamentos eletromecânicos nomeadamente: instalações elétricas de média e baixa tensão; instalações de águas e esgotos; instalações de distribuição e equipamentos de queima de gás; instalações de produção e distribuição e equipamentos de ar comprimido; instalações e equipamento da central de ar comprimido; bem como outras instalações ou equipamentos que possam existir na INSTALAÇÃO objeto do contrato.
 - c)- **TRABALHOS DIVERSOS:** Montagem e desmontagem de salas de formação, outras estruturas de apoio e equipamentos em função das necessidades formativas.
Ações de manutenção preventiva de forma a evitar reparações futuras e/ou substituição de materiais/equipamentos.
3. Excluem-se as intervenções em equipamentos específicos para os quais o IEFP, IP contrata separadamente a sua manutenção.
4. O adjudicatário procederá mensalmente à inspeção das INSTALAÇÕES, elaborando RELATÓRIO circunstanciado de todas as situações anómalas que detetar, propondo, ao mesmo tempo, a implementação das medidas que considere necessário não só para a eliminação destas anomalias, mas ainda com vista à melhoria das condições de exploração das mesmas INSTALAÇÕES.

Deste RELATÓRIO deverá ainda constar uma descrição sumária das intervenções realizadas no âmbito do contrato, no período a que o mesmo diga respeito, bem como a indicação dos trabalhos de manutenção preventiva que se prevê realizar no mês seguinte.

Artigo 24º

Tempos de resposta

1. Por tempo de resposta entende-se o tempo necessário ao diagnóstico da avaria, à identificação da intervenção de reparação e à estimativa do tempo de reparação.

2. Os tempos de resposta não poderão ultrapassar os que a seguir se indicam:

- EMERGÊNCIA: - Reparação de avaria ou anomalia que pôs fora de serviço total ou parcialmente a instalação e que retirou toda a operacionalidade ao serviço:

Horário Normal: - 2 horas

- URGENTE: - Reparação de avaria ou anomalia que pôs fora de serviço toda ou parte de uma instalação ou EQUIPAMENTO, mas que, embora limitando algumas condições de funcionamento, não retirou a operacionalidade ao serviço:

Horário Normal: - 4 horas

- NORMAL: - Reparação de avaria ou anomalia que, pela sua natureza, não põe em risco a segurança de pessoas e bens, não prejudica o normal funcionamento das INSTALAÇÕES e EQUIPAMENTOS, nem retira a operacionalidade do serviço:

De acordo com planeamento, tendo em conta o grau da necessidade de intervenção.

3. Sempre que os tempos de resposta indicados no número anterior não sejam cumpridos, o ADJUDICATÁRIO incorrerá numa penalização, por cada hora completa de atraso, de 1 % do valor da prestação mensal devida, tendo como limite o valor desta prestação, a menos que o atraso na intervenção seja justificado perante o DIRETOR/ADMINISTRADOR DO EDIFÍCIO e aceite por este.

4. As tarefas no âmbito da MANUTENÇÃO CORRETIVA NORMAL, realizar-se-ão, sempre que possível, dentro do horário normal de funcionamento das INSTALAÇÕES, a menos que outro horário tenha sido previamente acordado com o DIRETOR/ADMINISTRADOR DO EDIFÍCIO.

5. O adjudicatário poderá considerar a necessidade de manter pessoal, no LOCAL, em quantidade e com as qualificações adequadas, se esta for a forma de responder cabalmente às condições do presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO III

PESSOAL

Artigo 25º

Perfil técnico

O pessoal destacado para INTERVENÇÃO na INSTALAÇÃO objeto do contrato, nos termos adiante expressos, deverá possuir as seguintes qualificações profissionais:

a)- OPERÁRIOS QUALIFICADOS: - deverão possuir escolaridade obrigatória e a experiência profissional mínima de 5 anos na realização das tarefas objeto do contrato.

b)- ENGENHEIROS: - deverão possuir a licenciatura ou bacharelato nas especialidades definidas no artigo seguinte.

Artigo 26º

Afetação

1. A afetação de pessoal ao presente contrato, terá como base um **total de 1.330 horas**, para o período de vigência do mesmo, devendo ser faturadas apenas as horas efetivamente prestadas e comprovadas, até ao limite máximo acima referido.

2. Para a gestão das horas referida no ponto anterior, a afetação de pessoal deverá ter como referência o seguinte:

a)- EM PERMANÊNCIA (OPERÁRIOS): 1 (um) Operário Polivalente, em permanência (**média de 4h/dia útil**), nas seguintes instalações:

- **Serviço de Formação Profissional de Lisboa**, Rua Padre Adriano Botelho, nº 3, 1300-064 Lisboa;

b)- O operário referido nas alíneas anteriores deverá deslocar-se, sempre que a sua presença seja necessária, às restantes instalações referidas no Artigo 2º do presente caderno de encargos. O transporte e os encargos decorrentes relativos a deslocações entre instalações são da responsabilidade do adjudicatário.

c) QUANDO NECESSÁRIO (OPERÁRIOS): Quando necessário, em função de trabalhos diversos que obriguem a presença de mais do que um operário, deverão ser afetados os trabalhadores que se mostrem necessários para a realização daqueles trabalhos, de acordo com o agendamento previamente comunicado ao adjudicatário;

3. O OPERÁRIO em permanência prestará serviço durante o horário normal de funcionamento das INSTALAÇÕES, em média, 4 horas por dia / útil em horário a definir pelo IEPF, I.P. após o contrato, de acordo com a conveniência do serviço, nos locais aqui previstos.

4. As restantes horas, serão ajustadas em função da necessidade da presença de operários adicionais, conforme referido na al. b) do ponto 2 do presente artigo, salvaguardando-se impreterivelmente, o número máximo de 1.330 horas previstas para a execução do presente contrato.

5. Os SUPERVISORES exercerão as suas funções fora das **INSTALAÇÕES objeto do contrato**, mas deverão deslocar-se a estas sempre que a sua presença seja necessária para o apoio ao pessoal operário na tomada de decisões para as quais este não se encontre habilitado. Os supervisores deverão possuir as seguintes especializações técnicas: engenheiro da especialidade de Engenharia Civil, engenheiro da especialidade de Engenharia Eletromecânica, engenheiro da especialidade de Engenharia Eletrotécnica ou da especialidade de Engenharia Mecânica.

6. Os SUPERVISORES deverão ainda deslocar-se às **INSTALAÇÕES** para proceder à sua inspeção sempre que solicitado pelo **RESPONSÁVEL LOCAL**.

7. Não haverá lugar ao pagamento de qualquer trabalho para além dos limites temporais definidos no n.º 2 deste artigo, exceto nos casos em que, com a adequada fundamentação, seja obtida expressa e previamente a autorização do **RESPONSÁVEL DO IEPF NO LOCAL**.

Artigo 27º

Subordinação

1. Sob o ponto de vista estritamente técnico, o OPERÁRIO destacados para as **INSTALAÇÕES** ficará subordinados aos SUPERVISORES e demais Quadros Técnicos do adjudicatário.
2. No interior das **INSTALAÇÕES**, quer o pessoal OPERÁRIO, quer os SUPERVISORES, articularão exclusiva e diretamente com o RESPONSÁVEL LOCAL ou seu representante expressamente indicado para o efeito, respeitando todas as instruções que, sob o ponto de vista funcional, lhes forem transmitidas por este.
3. Para efeitos de melhor identificação no interior das **INSTALAÇÕES**, o pessoal **OPERÁRIO** utilizará fardamento próprio do adjudicatário e placa com o seu nome.

Artigo 28º

Substituição

1. O pessoal a indicar pelo adjudicatário, depois da adjudicação e antes da assinatura do contrato, para desempenhar as funções atrás indicadas, poderá ser substituído, no decurso do contrato, por outro com a mesma qualificação, mas esta substituição terá que ser previamente aceite pelo **RESPONSÁVEL LOCAL**.

2. O adjudicatário obriga-se a substituir por trabalhador com a mesma qualificação profissional, o trabalhador cujos períodos de ausência ponham em causa o cumprimento integral do contrato no termos previstos.

3. O adjudicatário obriga-se ainda a substituir, por trabalhador com a mesma qualificação profissional, o trabalhador cuja substituição justificada seja solicitada pelo **RESPONSÁVEL LOCAL**.

4. Considera-se justificação para esta substituição a manifesta falta de aptidão profissional do trabalhador ou qualquer ato de indisciplina pelo mesmo praticado no desempenho das suas funções, que assim seja julgado pelo **RESPONSÁVEL LOCAL**.

Artigo 29º

Obrigações contratuais e legais

O adjudicatário cumprirá, em relação ao pessoal ao seu serviço, todas as obrigações contratuais e legais, não sendo o IEFP, IP responsável, em caso algum, pelo incumprimento dessas obrigações.

CAPÍTULO IV

Artigo 30º

Aquisição de equipamentos e materiais

1. Sempre que as intervenções solicitadas obrigarem à substituição de equipamentos ou aquisição de materiais, o adjudicatário, ou seu representante, dará nota ao **RESPONSÁVEL LOCAL** dos equipamentos e/ou materiais a adquirir.
2. Esta nota será entregue, sempre que possível, com a antecedência necessária à aplicação/utilização dos equipamentos e/ou materiais a adquirir, por forma a que se possa proceder atempadamente à sua aquisição.
3. Os encargos com a aquisição de todos os equipamentos e materiais necessários à atividade do adjudicatário, no âmbito do contrato, estão excluídos do contrato.

CAPÍTULO V

ENCARGOS A SUPORTAR PELO ADJUDICATÁRIO

Artigo 31º

Pagamento ao pessoal

O pagamento de salários ao pessoal que se encontre ao serviço do adjudicatário, no âmbito do contrato celebrado com o IEFP, I.P., bem como outras regularizações inerentes aos Contratos de Trabalho respetivos, serão sempre da exclusiva responsabilidade deste.

Artigo 32º

Seguros

1. Todo o pessoal ao serviço do adjudicatário deverá estar coberto por seguro de acidentes de trabalho nos termos legais, devendo ainda o adjudicatário ser detentor de seguro de responsabilidade civil para danos corporais e/ou materiais causados a terceiros, que lhe sejam legalmente imputáveis em consequência da exploração da atividade da respetiva empresa. O capital deste último seguro não poderá ser inferior a 250.000,00 Euros.

2. O **RESPONSÁVEL LOCAL** poderá, em qualquer altura, solicitar as apólices dos seguros mencionados no número anterior, assim como os recibos comprovativos da validade dos contratos.

Artigo 33º

Afetação de meios

1. Para além dos meios humanos atrás definidos, o adjudicatário providenciará, a seu encargo, para que o pessoal ao seu serviço no âmbito do contrato, disponha dos meios adequados para o desempenho da sua atividade, nomeadamente: ferramentas; equipamento para trabalho acima/abaixo do solo (escadas, escadotes, andaimes, etc.); aparelhos de medição e teste; vestuário e equipamento de proteção para garantia do cumprimento das regras de higiene e segurança no trabalho em vigor.

2. O adjudicatário providenciará ainda, a seu encargo, pelo transporte do pessoal ao seu serviço, em todas as deslocações que este tiver que efetuar no âmbito do contrato.

CAPÍTULO VI

ENCARGOS A SUPORTAR PELO IEFP, I.P.

Artigo 34º

Pagamentos ao adjudicatário

1. O pagamento do valor da aquisição de serviços constante do contrato, será mensalmente efetuado ao adjudicatário, de acordo com o apuramento das horas efetuadas, mediante apresentação da respetiva fatura, como já referido na PARTE I.
2. O processamento desta fatura ficará, contudo, condicionado à aceitação pelo **RESPONSÁVEL LOCAL** do **RELATÓRIO** referido no n.º 4 do Artigo 22º.
3. Ao valor da aquisição de serviços constante do contrato será acrescido, excecionalmente, quando for caso disso, o valor do trabalho extraordinário realizado nos termos expressos no n.º 6 do Artigo 19º.
4. Os valores previstos para a realização de trabalho extraordinário, relativos aos diferentes trabalhadores que poderão intervir na INSTALAÇÃO, deverão constar do contrato celebrado entre o IEFP, I.P. e o adjudicatário.

Artigo 35º

Forma de liquidação

1. As faturas serão enviadas até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que dizem respeito para as instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional de Lisboa, sito na **Av. 5 de outubro nº 24, 1050-057 Lisboa**, acompanhadas dos documentos justificativos considerados necessários e do **RELATÓRIO** referido no n.º 4 do Artigo 22º.
2. Após a apresentação da fatura respeitante a cada mês, os serviços competentes do IEFP, I.P. procederão à sua verificação, solicitando a retificação da fatura ao adjudicatário, sempre que entendam haver motivo para tal.
3. Uma vez aceite a fatura inicial ou retificada, o IEFP, I.P. procederá à sua liquidação no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 36º

Identificação do pessoal

O pessoal deve estar permanentemente munido de credencial ou outro documento de identificação, emitido pelo adjudicatário.

Artigo 37º

Contratos do pessoal

Findo o contrato, por caducidade ou rescisão, o destino do pessoal e as consequências emergentes dos contratos de trabalhos celebrados são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO VII

OBRIGAÇÕES DO IEFP, I.P.

Artigo 38º

Despesas a cargo do IEFP, I.P.

Correm por conta do IEFP, I.P., as despesas com água e eletricidade, necessárias à prestação do serviço.

Artigo 39º

Aceitação de faturas

- 1.** O adjudicatário poderá formular reservas à retificação, notificando o IEFP, I.P., nos 10 dias úteis subsequentes ao conhecimento daquela.
- 2.** Findo aquele prazo sem que o adjudicatário tenha reclamado, o IEFP, I.P., assumirá o silêncio como consentimento e exigirá a substituição da fatura ou o crédito a que houver lugar.
- 3.** Por seu turno o IEFP, I.P., obriga-se a dar resposta às reclamações do adjudicatário, a que se refere o nº. 2, em prazo idêntico.
- 4.** Em caso de desacordo sobre o montante indicado nas faturas, o IEFP, I.P., efetuará o pagamento relativo ao montante que entende aceitar, sem prejuízo de acerto posterior.